
INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA BE8 S.A.

celebrado entre

BE8 S.A.
como Emissora

e

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

Datado de
15 de abril de 2025

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 3ª (TERCEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, SOB O RITO DE REGISTRO AUTOMÁTICO, DA BE8 S.A.

Pelo presente instrumento particular, de um lado,

BE8 S.A., sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), em fase operacional, com sede na Cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, na BR 285, KM 294 s/nº, Bairro Petrópolis, CEP 99050-700, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o nº 07.322.382/0001-19, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul ("JUCISRS"), sob o NIRE 43.3.0004713-0, neste ato representada nos termos do seu estatuto social ("Emissora" ou "Companhia");

e, de outro lado,

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial situada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte, Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34, na qualidade de agente fiduciário da presente emissão ("Agente Fiduciário"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Debenturistas");

sendo a Emissora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como "Partes" e, individual e indistintamente, como "Parte".

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente "*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da Be8 S.A.*" ("Escritura" ou "Escritura de Emissão"), mediante as seguintes cláusulas e condições.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura de Emissão, ainda que posteriormente ao seu uso.

**CLÁUSULA I
AUTORIZAÇÃO**

1.1. A presente Escritura de Emissão é firmada com base nas deliberações da

Assembleia Geral Extraordinária da Emissora e da Reunião do Conselho de Administração da Emissora realizadas em 09 de abril de 2025 (“Aprovações Societárias da Emissora”), nos termos do artigo 59 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), na qual foram deliberadas e aprovadas: (a) a realização da Emissão e da Oferta (conforme definido abaixo), bem como seus termos e condições; (b) a outorga da Cessão Fiduciária (conforme definida abaixo) em favor dos Debenturistas; (c) a autorização à diretoria da Companhia (“Diretoria”) para praticar todos os atos, tomar todas as providências e adotar todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações tomadas nas Aprovações Societárias da Emissora, bem como a assinatura de todos e quaisquer documentos relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo, mas não se limitando, a presente Escritura de Emissão, o Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo), o Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e a quaisquer aditamentos a tais instrumentos (se necessários), bem como para contratar os prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta; e (d) a ratificação de todos os demais atos já praticados pela Diretoria com relação aos itens acima.

CLÁUSULA II REQUISITOS

A 3ª (terceira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, da Emissora (“Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1967, conforme alterada (“Lei do Mercado de Valores Mobiliários”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), será realizada com observância aos requisitos abaixo.

2.1 Registro Automático na CVM

2.1.1 Nos termos dos artigos 26, inciso X, e 27, inciso I da Resolução CVM 160, do artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis, a Oferta será registrada sob o rito de registro automático de distribuição perante a CVM, por se tratar de oferta pública de distribuição de Debêntures, de sociedade sem registro de companhia aberta perante a CVM, destinada exclusivamente a Investidores Profissionais (conforme definido abaixo) (“Registro Automático”). Para a efetiva concessão do Registro Automático, deverá ser realizado o requerimento do registro automático da Oferta, nos termos do artigo 27 da Resolução CVM 160, mediante apresentação (a) do comprovante de pagamento da taxa de fiscalização, a ser realizada pela Emissora; e (b) formulário eletrônico de requerimento da Oferta preenchido por meio de sistema de registro disponível na

página da CVM na rede mundial de computadores.

2.1.2 Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, na forma prevista no artigo 13 da Resolução CVM 160, os seguintes documentos: (i) o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, parágrafo 1º, da Resolução CVM 160 (“Aviso ao Mercado”), de forma a conferir ampla divulgação de que Oferta está a mercado e ao requerimento de registro automático da Oferta, tendo em vista o público-alvo composto exclusivamente por Investidores Profissionais; (ii) o anúncio de início da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e (iii) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.

2.2 Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais

2.2.1 A Oferta deverá, ainda, ser registrada na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”), nos termos do artigo 19 do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*” expedido pela ANBIMA (“Código ANBIMA”) e do artigo 15 das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*” da ANBIMA, ambos em vigor nesta data, em até 7 (sete) dias contados da data da divulgação do Anúncio de Encerramento, e passará a compor a base de dados da ANBIMA.

2.3 Arquivamento na Junta Comercial e Publicação das Aprovações Societárias da Emissora

2.3.1 Nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações, as atas das Aprovações Societárias da Emissora serão arquivadas na JUCISRS, sendo que a Emissora obriga-se (i) a realizar o protocolo das Aprovações Societárias da Emissora na JUCISRS em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da respectiva assinatura, bem como a enviar, ao Agente Fiduciário, uma via física original ou cópia eletrônica (em formato .PDF) da ata das Aprovações Societárias da Emissora, comprovando o arquivamento na JUCISRS em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento; e (ii) a enviar uma via física original ou cópia eletrônica (em formato .PDF) das atas das Aprovações Societárias da Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos do art. 89, VIII, § 3º da Resolução CVM nº 160, em até 7 (sete) dias contados concessão à Emissora ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou da realização da reunião, quando a Emissora já tiver acesso ao

sistema eletrônico da CVM.

2.4 Dispensa de Arquivamento da Escritura de Emissão na Junta Comercial

2.4.1. Conforme o disposto no artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos do art. 89, IX, § 3º da Resolução CVM nº 160, a Escritura de Emissão está dispensada de registro na JUCISRS, observado que a Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos serão enviados pela Emissora à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) dias contados concessão à Emissora ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou da celebração desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, quando a Emissora já tiver acesso ao sistema eletrônico da CVM.

2.5 Constituição da Cessão Fiduciária

2.5.1. A Cessão Fiduciária será formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária, o qual deverá ser apresentado para protocolo no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente (“Cartório de RTD”) no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária e de qualquer aditivo subsequente, pela Emissora, às suas custas e expensas exclusivas. A Emissora deverá obter o registro do Contrato de Cessão Fiduciária no Cartório de RTD no prazo previsto no Contrato de Cessão Fiduciária.

2.5.2. A Emissora obriga-se a enviar, ao Agente Fiduciário, uma via física original ou cópia eletrônica (em formato .PDF) do Contrato de Cessão Fiduciária, comprovando o arquivamento no Cartório de RTD, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo registro.

2.6 Depósito para distribuição, negociação e liquidação financeira

2.6.1. As Debêntures serão depositadas para (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica das Debêntures realizada pela B3.

2.6.2. Não obstante o disposto acima, nos termos do artigo 86, inciso V, da Resolução CVM 160, as Debêntures poderão ser livremente negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários exclusivamente entre Investidores Profissionais (conforme definido abaixo) e, desde que, adicionalmente, a Emissora esteja adimplente com suas obrigações previstas no artigo 89 da Resolução CVM 160,

observado que as Debêntures poderão ser negociadas nos mercados de balcão organizado e não organizado, mas não em bolsa, sem que a Emissora possua o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, nos termos do artigo 88, caput, da Resolução CVM 160.

2.6.3. Para fins desta Escritura de Emissão, serão considerados “Investidores Profissionais” aqueles definidos nos termos dos artigos 11 e 13 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30”).

2.7 Dispensa de Prospecto e Lâmina e Restrição de Negociação

2.7.1. Tendo em vista o rito e o público-alvo adotado, conforme Cláusula 2.1.1 acima, (a) a Oferta foi dispensada da apresentação de prospecto e lâmina para sua realização, nos termos do artigo 9º, inciso I, artigo 23, parágrafo 1º e artigo 27, inciso I, todos da Resolução CVM 160, sendo certo que a CVM não realizou análise dos documentos da Oferta nem de seus termos e condições; e (b) devem ser observadas as restrições de negociação das Debêntures previstas na Resolução CVM 160 e na Cláusula 2.6.2 acima.

2.8 Divulgação dos Documentos e Informações da Oferta

2.8.1. Nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, as divulgações das informações e documentos da Oferta devem ser feitas com destaque e sem restrições de acesso na página da rede mundial de computadores: (i) da Emissora; (ii) dos Coordenadores (conforme definido abaixo); (iii) da B3; e (iv) da CVM. Adicionalmente, a critério dos Coordenadores e da Emissora, a divulgação poderá ser feita em quaisquer outros meios que entenderem necessários para atender os fins da Oferta, observados os termos da Resolução CVM 160 (“Meios de Divulgação”).

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1 Objeto Social da Emissora

3.1.1 De acordo com seu estatuto social, a Emissora tem por objeto social (i) a industrialização, comercialização, logística, importação e exportação de biocombustíveis, glicerina, lubrificantes vegetais, óleos básicos vegetais e demais derivados e subprodutos, de refino e de comercialização de óleo vegetal bruto ou refinado para fins diversos assim como de matérias-primas e produtos delas derivados; (ii) o processamento de gordura animal e venda de sebo bovino refinado e seus subprodutos; (iii) a originação de grãos, incluindo o recebimento, limpeza, secagem, padronização, armazenamento, expedição, processamento e comercialização de grãos (tais como soja, trigo, milho, cevada, arroz e canola); (iv) a prestação de serviços de limpeza, secagem, armazenagem e transporte de grãos; (v) a produção,

beneficiamento e reembalagem de sementes certificadas, incluindo a produção de sementes certificadas de forrageiras para formação de pasto; (vi) a comercialização, representação e/ou distribuição de insumos para a agricultura, tais como sementes, defensivos agrícolas, fertilizantes sólidos e fertilizantes foliares, máquinas, equipamentos, aparelhos, parte e peças relacionadas a esta atividade fim e/ou que integram a cadeia de produção dos bens referidos neste artigo; além da geração de energia e transporte rodoviário de produtos perigosos; (vii) a comercialização, logística, importação de diesel, etanol anidro (álcool carburante), gasolina e demais derivados de petróleo; (viii) a construção, ampliação e operação com instalações de movimentação de petróleo, seus derivados, gás natural, etanol, inclusive liquefeito (GNL), biocombustíveis e demais produtos regulados pela ANP; (ix) a comercialização, importação, representação e/ou distribuição de coco seco em casca; (x) a negociação de etanol, outros álcoois, metanol, glicerina, ácidos graxos, biodiesel e/ou seus componentes básicos para produção deste, petróleo e/ou de seus respectivos derivados como nafta, diesel e gasolina, inclusive, mas não somente, aquisição e venda de tais produtos no atacado, sendo que, quando as atividades de negociação de etanol realizadas no território brasileiro, a Sociedade agirá na função de “agente operador de etanol”; (xi) a exportação e importação de etanol, outros álcoois, glicerina, ácidos graxos, biodiesel e/ou de seus componentes básicos para produção destes, petróleo e/ou de seus respectivos derivados como nafta, diesel e gasolina; (xii) a negociação, compra e venda de Títulos, CPR's, Opções, Contratos de futuros e derivados, representando produtos de etanol, outros álcoois, glicerina, ácidos graxos, biodiesel e/ou de seus componentes básicos para produção deste, petróleo e/ou de seus respectivos derivados como nafta, diesel, gasolina e querosene de aviação. Esta atividade tanto para tomar posições especulativas tanto para fazer hedge das posições físicas que a companhia tem. A negociação, compra e venda pode ser exercida nos vários mercados relevantes tanto no exterior tanto no Brasil (entre outras na B³); e (xiii) a importação e comercialização de combustível para aviação como Querosene de Aviação (QAV) e outros produtos parecidos, inclusive biocombustíveis de aviação.

3.2 Número da Emissão

3.2.1 A Emissão objeto da presente Escritura de Emissão constitui a 3ª (terceira) emissão de Debêntures da Emissora.

3.3 Valor Total da Emissão

3.3.1 O valor total da Emissão será de R\$250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definido abaixo) (“Valor Total da Emissão”).

3.4 Número de Séries

3.4.1 A Emissão será realizada em série única.

3.5 Garantia Real

3.5.1 Para assegurar o fiel, integral e pontual pagamento da totalidade das obrigações principais e acessórias assumidas pela Emissora nesta Escritura de Emissão, designadamente o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, a Remuneração e os Encargos Moratórios (conforme termos definidos abaixo), conforme aplicável, bem como os acessórios ao principal, a remuneração do Agente Fiduciário, indenizações, custos e/ou despesas comprovadamente incorridas pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas com assessores legais e/ou honorários advocatícios sucumbenciais, inclusive decorrentes de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Debêntures e desta Escritura de Emissão, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, independentemente de notificação, judicial ou extrajudicial, ou qualquer outra medida, nos termos desta Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada, dos artigos 1.361 e disposições correlatas da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”) e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, será constituída a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (“Cessão Fiduciária”) de quaisquer valores e recursos que venham a ser depositados na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), a qualquer tempo, decorrentes, relacionados e/ou emergentes de direitos creditórios, atuais e futuros, principais ou acessórios, dos contratos celebrados pela Emissora com seus Clientes (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária, bem como os Investimentos Permitidos (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), incluindo multas de qualquer espécie, juros moratórios e juros remuneratórios, bem como os recursos oriundos de seu resgate ou vencimento e ganhos e rendimentos deles oriundos, observada a obrigação de manutenção dos Índices de Cobertura na Conta Vinculada (conforme definidos no Contrato de Cessão Fiduciária) e a titularidade fiduciária da Conta Vinculada, nos termos do *“Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças”*, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário.

3.6 Colocação, Procedimento de Distribuição e Preço de Integralização

3.6.1 As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, nos termos dos artigos 26, inciso X e 27 da Resolução CVM 160, da Lei do Mercado de Valores Mobiliários e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a intermediação de determinada instituição financeira líder integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos do *“Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, Sob o Regime de*

Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático, da 3ª (Terceira) Emissão, da Be8 S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”), sob o regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão.

3.6.2 O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito no artigo 49 da Resolução CVM 160, conforme previsto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer limitação em relação à quantidade de investidores acessados pelo Coordenador Líder, sendo possível, ainda, a subscrição ou aquisição das Debêntures por qualquer número de investidores, respeitado o público-alvo.

3.6.3 Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais acionistas da Emissora.

3.6.4 A Oferta terá como público-alvo exclusivamente Investidores Profissionais.

3.6.5 Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.6.6 Não será constituído fundo de amortização ou sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Da mesma forma, não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.6.7 Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir Debêntures no âmbito da Oferta, bem como não existirá reservas antecipadas, nem fixação de lotes máximos ou mínimos, independentemente de ordem cronológica.

3.6.8 Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, o Coordenador Líder poderá iniciar os esforços de venda das Debêntures a partir da data de divulgação do Aviso ao Mercado nos meios de divulgação aplicáveis, conforme previsto na Resolução CVM 160.

3.6.9 Nos termos do artigo 59 da Resolução CVM 160, o período de distribuição, caracterizado pela possibilidade de efetiva liquidação da Oferta, somente pode ter início após observadas, cumulativamente, as seguintes condições: (i) obtenção do registro da Oferta perante a CVM; e (ii) divulgação do Anúncio de Início, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160.

3.6.10 O período de distribuição das Debêntures será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, observado o disposto nos artigos 47 e 48 da Resolução CVM 160 (“Período de Distribuição”), sendo que, após a colocação da totalidade das Debêntures dentro do Período Distribuição, será

divulgado o Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160.

3.6.11 A Emissão e a Oferta não poderão ter seu valor e quantidade de Debêntures aumentados em nenhuma hipótese, não existindo, portanto, lote adicional ou suplementar de Debêntures, nos termos do artigo 50, parágrafo único e do artigo 51, respectivamente, ambos da Resolução CVM 160.

3.6.12 Caso seja verificado pelo Coordenador Líder excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade das Debêntures inicialmente ofertada, as ordens de Pessoas Vinculadas serão integralmente canceladas, observado o disposto abaixo e na Resolução CVM 160.

3.6.12.1 São consideradas “Pessoas Vinculadas” nos termos da Resolução CVM n.º 173, de 29 de novembro de 2022, conforme em vigor: os controladores, diretos ou indiretos, ou administradores do consórcio de distribuição e da Emissora, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau, sociedades por eles controladas direta ou indiretamente e, quando atuando na emissão ou distribuição, as demais pessoas consideradas vinculadas na regulamentação da CVM que dispõe sobre normas e procedimentos a serem observados nas operações realizadas com valores mobiliários em mercados regulamentados.

3.6.12.2 Caso, excluídas as ordens expedidas pelas Pessoas Vinculadas, a demanda remanescente seja inferior à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, será permitida a colocação de Debêntures perante Pessoas Vinculadas, sendo que, a colocação das Debêntures perante Pessoas Vinculadas fica limitada ao necessário para perfazer a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada, desde que preservada a colocação integral junto a pessoas não vinculadas dos valores mobiliários por elas demandados.

3.6.13 Preço de Integralização. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, por seu Valor Nominal Unitário na data da primeira subscrição e integralização das Debêntures (“Data da Primeira Integralização”). Caso ocorra a subscrição e integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de subscrição para as Debêntures que foram integralizadas após a Data da Primeira Integralização será o seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (conforme aplicável) até a data de sua efetiva integralização (“Preço de Subscrição”). As Debêntures poderão ser colocadas com ágio ou deságio, a ser definido pelo Coordenador Líder, a seu exclusivo critério, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado à totalidade das Debêntures que sejam integralizadas em uma mesma data, devendo referida aplicação de deságio ser comunicada à Emissora, observado o disposto no Contrato de Distribuição.

3.7 Agente de Liquidação e Escriturador

3.7.1 Agente de Liquidação. A instituição prestadora de serviços de agente de liquidação das Debêntures será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, n° 3.434, bloco 07, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o n° 36.113.876/0001-91 (“Agente de Liquidação”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços de Agente de Liquidação da Emissão).

3.7.2 Escriturador. A instituição prestadora de serviços de escrituração das Debêntures será a **OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, conforme acima qualificada (“Escriturador”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures).

3.8 Destinação dos Recursos

3.8.1 Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão utilizados pela Emissora para a gestão ordinária dos negócios da Companhia, incluindo, mas não se limitando, à gestão dos passivos e reforço de caixa da Emissora.

3.8.1.1 Para fins do disposto na Cláusula acima, entende-se como “recursos líquidos” o Valor Total da Emissão, excluídos os custos e despesas incorridos para realização da Emissão, sendo certo que ao atestar a destinação dos recursos líquidos conforme disposto na Cláusula 3.8.2 abaixo, a Emissora deverá discriminar os custos e despesas incorridos com a Emissão até a Data de Vencimento.

3.8.2 A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário declaração em papel timbrado e assinada por representante legal, atestando a destinação dos recursos da presente Emissão, acompanhada dos comprovantes dos gastos realizados, em até 30 (trinta) dias corridos da data da efetiva destinação da totalidade dos recursos ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.8.3 Adicionalmente ao disposto acima, a Emissora compromete-se a apresentar ao Agente Fiduciário, sempre que solicitado por autoridades ou órgãos reguladores, regulamentos, leis ou determinações judiciais, administrativas ou arbitrais, em até 10 (dez) Dias Úteis do recebimento da solicitação, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a comprovação da destinação dos recursos por meio de envio de documentos que, a critério das respectivas autoridades

ou órgãos reguladores, comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures.

CLÁUSULA IV

CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1 Características Básicas

4.1.1 Data de Emissão: Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de abril de 2025 (“Data de Emissão”).

4.1.2 Data de Início da Rentabilidade: Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Data da Primeira Integralização (“Data de Início da Rentabilidade”).

4.1.3 Forma, Emissão de Certificados e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome de cada Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.1.4 Conversibilidade: As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.5 Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, *caput*, da Lei das Sociedades por Ações.

4.1.6 Prazo e Data de Vencimento: Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, as Debêntures terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de abril de 2030 (“Data de Vencimento”).

4.1.7 Valor Nominal Unitário: O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000 (mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.1.8 Quantidade de Debêntures: Serão emitidas 250.000 (duzentas e cinquenta mil) Debêntures.

4.2 Remuneração das Debêntures

4.2.1 Atualização Monetária das Debêntures

4.2.1.1 O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado

monetariamente.

4.2.2 Juros Remuneratórios

4.2.2.1 Sobre o Valor Nominal Unitário ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*” (“Taxa DI”), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (www.b3.com.br), acrescida de um *spread* ou sobretaxa de 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, desde a Data de Início da Rentabilidade ou da última Data de Pagamento da Remuneração (inclusive), até a Data Pagamento da Remuneração subsequente (exclusive) ou do seu efetivo pagamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (\text{Fator Juros} - 1)$$

Onde:

J = Valor unitário dos juros remuneratórios, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, devidos na Data de Pagamento da Remuneração.

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Fator Juros = Fator de Juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de *spread* calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator Juros} = (\text{Fator DI} \times \text{Fator Spread})$$

Onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI da data de início do Período de Capitalização (conforme definido abaixo), inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$\text{Fator DI} = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

Onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

TDI_k = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI, divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais;

k = número de ordem de TDI, variando de 1 até nDI; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}}$$

Onde:

spread = 1,5000;

n = número de Dias Úteis contados da Data de Início da Rentabilidade, ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, e a data de cálculo, sendo “n” um número inteiro;

Observações:

- (i) Efetua-se o produtório dos fatores diários, sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (ii) Se os fatores diários estiverem acumulados, considerar-se-á o fator resultante “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento; e
- (iii) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo.

4.2.2.2 A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela entidade responsável pelo seu cálculo.

4.2.2.3 Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será aplicada na apuração de TDIk a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa DI que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, ou caso seja extinta, ou haja a impossibilidade legal de aplicação da Taxa DI a quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura de Emissão, aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.2.2.4, 4.2.2.5 e 4.2.2.6 abaixo.

4.2.2.4 No caso de extinção, ausência de apuração e/ou divulgação da Taxa DI por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade legal de sua aplicação às Debêntures, inclusive em razão de determinação judicial, será utilizada a taxa oficial estabelecida por lei e/ou regra aplicável que vier a substituir a Taxa DI ("Taxa Substituta Oficial"). Caso não seja estabelecida a Taxa Substituta Oficial, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis a contar do término do prazo indicado acima nesta cláusula ou da data de impossibilidade legal de sua aplicação, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definido abaixo) para a deliberação, nos termos da Cláusula IX desta Escritura de Emissão e do artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações, de comum acordo entre a Emissora e os Debenturistas, do novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração, novo parâmetro este que deverá ser similar ao utilizado para a Taxa DI, observado o disposto na regulamentação vigente aplicável, bem como na Cláusula 4.2.2.5 abaixo.

4.2.2.5 Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação (conforme definido abaixo), ou caso não haja quórum para instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Emissora deverá resgatar a totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, ou da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas, ou na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, sem incidência de prêmio, pelo Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior conforme o caso. Nesta alternativa, para cálculo da Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDIk o valor da última Taxa DI divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas na Cláusula 4.2.2.1 seguintes desta Escritura de

Emissão para fins de cálculo da Remuneração.

4.2.2.6 Não obstante o disposto acima, caso a Taxa DI venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, esta não será mais realizada e a Taxa DI então divulgada, a partir da respectiva data de referência, será utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.2.2.7 Para fins desta Escritura de Emissão: (i) a expressão “Dia(s) Útil(eis)” significa para os (a) eventos pecuniários previstos nesta Escritura de Emissão, inclusive para fins de cálculos, qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos e feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil, observado o disposto na Cláusula 4.6.1 abaixo; e (b) eventos pecuniários não realizados por meio da B3 e eventos não pecuniários previstos nesta Escritura de Emissão qualquer dia, exceto sábados, domingos e feriados declarados nacionais, bem como feriados municipais na Cidade de São Paulo ou na Cidade de Passo Fundo e estaduais no Estado de São Paulo ou no Estado do Rio Grande do Sul. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura de Emissão não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos; e (ii) a expressão “Período de Capitalização” significa o período de capitalização da Remuneração, correspondente ao intervalo de tempo que se inicia na Data de Início da Rentabilidade (inclusive), ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, e termina na Data de Pagamento da Remuneração em questão (exclusive).

4.3 Periodicidade do Pagamento da Remuneração das Debêntures

4.3.1 Os valores relativos à Remuneração das Debêntures deverão ser pagos semestralmente, todo dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido no dia 15 de outubro de 2025 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, ou na data de Amortização Extraordinária Facultativa, nos termos da Cláusula 5.3 abaixo, ou na data da liquidação antecipada das Debêntures, resultante (a) do seu vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 6.1.1 e 6.2.1 abaixo; (b) do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Cláusula 5.2 abaixo; ou (c) da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 5.4 abaixo (cada uma, uma “Data de Pagamento da Remuneração”).

4.4 Amortização do Valor Nominal Unitário

4.4.1 O saldo do Valor Nominal Unitário será amortizado semestralmente, após decorridos 30 (trinta) meses da Data de Emissão (inclusive), todo dia 15 (quinze) dos meses de abril e outubro de cada ano, sendo o primeiro pagamento devido no dia 15 de outubro de 2027 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, conforme quadro abaixo, ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária Facultativa, nos

termos da Cláusula 5.3 abaixo, ou na data da liquidação antecipada das Debêntures, resultante (a) do seu vencimento antecipado em razão da ocorrência de um dos Eventos de Inadimplemento, nos termos da Cláusula 6.1.1 e 6.2.1 abaixo; (b) do Resgate Antecipado Facultativo, nos termos da Cláusula 5.2 abaixo; ou (c) da Oferta de Resgate Antecipado, nos termos da Cláusula 5.4 abaixo (“Amortização”).

#	Data de Amortização	Percentual a ser amortizado do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures
1	15 de outubro de 2027	16,6667%
2	15 de abril de 2028	20,0000%
3	15 de outubro de 2028	25,0000%
4	15 de abril de 2029	33,3333%
5	15 de outubro de 2029	50,0000%
6	Data de Vencimento	100,0000%

4.5 Local de Pagamento

4.5.1 Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento utilizando-se, conforme o caso: (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.6 Prorrogação dos Prazos

4.6.1 Caso uma determinada data de vencimento de obrigação coincida com dia em que não seja Dia Útil, considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação decorrente desta Escritura de Emissão por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que a referida prorrogação de prazo somente ocorrerá caso a data de pagamento seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.7 Encargos Moratórios

4.7.1 Sem prejuízo da Remuneração das Debêntures que continuarão incidindo até a data do efetivo pagamento dos valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão, ocorrendo impontualidade no pagamento de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os valores em atraso ficarão sujeitos a (i) multa moratória e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros

de mora calculados *pro rata temporis* desde a data do inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, sobre o montante devido e não pago, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (observado o disposto na Cláusula 8.6 abaixo) incorridas para cobrança (“Encargos Moratórios”).

4.8 Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.8.1 O não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora, nas datas previstas nesta Escritura de Emissão, ou em comunicado publicado pela Emissora nos termos da legislação vigente e da Cláusula 4.10 abaixo, não lhe dará direito ao recebimento da Remuneração das Debêntures e/ou Encargos Moratórios no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.9 Repactuação

4.9.1 As Debêntures não estão sujeitas à repactuação programada.

4.10 Publicidade

4.10.1 Todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos ou anúncios no Jornal de Publicação, nos termos da regulamentação vigente (“Aviso aos Debenturistas”), bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário a respeito de qualquer publicação que afete a Emissão. Sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo para divulgação de suas informações.

4.11 Possibilidade de Desmembramento

4.11.1 Não será admitido o desmembramento do Valor Nominal Unitário, da Remuneração e dos demais direitos conferidos aos Debenturistas, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

4.12 Classificação de Risco

4.12.1 Será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta para atribuir *rating* às Debêntures, sendo certo que a Emissora deverá contratar e manter

contratada, às suas expensas, pelo menos uma agência de classificação de risco a ser escolhida entre a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's, para realizar a classificação de risco (*rating*) da Emissão, em até 30 (trinta) dias corridos contados da Data da Primeira Integralização, observado o disposto na Cláusula 4.12.2 abaixo (“Agência de Classificação de Risco”).

4.12.2 A partir do momento da contratação da Agência de Classificação de Risco, conforme prazo estipulado acima, a Emissora deverá: (i) manter a classificação de risco (*rating*) da Emissão atualizada anualmente, tendo como base a data de elaboração do último relatório de classificação de risco, até a Data de Vencimento; (ii) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as súmulas das classificações de risco; (iii) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora; e (iv) comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento, ao Agente Fiduciário qualquer alteração e o início de qualquer processo de revisão da classificação de risco.

4.12.3 Caso a Agência de Classificação de Risco contratada cesse suas atividades no Brasil ou, por qualquer motivo, esteja ou seja impedida de emitir a classificação de risco da Companhia, a Emissora deverá: (i) contratar outra agência de classificação de risco sem necessidade de aprovação dos Debenturistas, bastando notificar o Agente Fiduciário, desde que tal agência de classificação de risco seja a Standard & Poor's, a Fitch Ratings ou a Moody's; ou (ii) notificar o Agente Fiduciário e convocar Assembleia Geral de Debenturistas para que estes definam a agência de classificação de risco substituta em Assembleia Geral de Debenturistas.

CLÁUSULA V

AQUISIÇÃO FACULTATIVA, RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA E OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO

5.1 Aquisição Facultativa

5.1.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação aplicável da CVM, incluindo os termos da Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022, conforme em vigor e as restrições de negociação previstas na Resolução CVM 160 (“Aquisição Facultativa”).

5.1.2 Observado o disposto na regulamentação aplicável, as Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser canceladas, ser novamente colocadas no mercado ou permanecer na tesouraria da Emissora, devendo tal fato, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria, nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma remuneração das demais Debêntures.

5.2 Resgate Antecipado Facultativo

5.2.1 A Emissora poderá, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo”).

5.2.2 O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures ocorrerá mediante comunicação dirigida (i) à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo - B3”); e (ii) aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo Resgate Antecipado Facultativo (“Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo - Debenturistas” e, em conjunto com a Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo - B3, “Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo” e “Data do Resgate Antecipado Facultativo”, respectivamente). A Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.10 desta Escritura de Emissão.

5.2.2.1 Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo, os Debenturistas farão jus ao recebimento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, (i) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração calculada desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a Data do Resgate Antecipado Facultativo; acrescido (ii) de prêmio calculado conforme fórmula abaixo (“Valor de Resgate Antecipado Facultativo”).

$$PU_{\text{prêmio}} = \text{Prêmio} * (\text{Prazo Remanescente} / 252) * PU_{\text{debênture}}$$

onde:

$PU_{\text{debênture}}$ = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, acrescido de Encargos Moratórios, se houver, devidos e não pagos até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo;

Prêmio = 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano; e

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados da data do efetivo Resgate

Antecipado Facultativo até a Data de Vencimento das Debêntures.

5.2.2.1.1 Caso a Data do Resgate Antecipado Facultativo coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração, conforme estabelecida na Cláusula 4.3.1, ou uma data de Amortização do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme estabelecida na Cláusula 4.4.1, o prêmio indicado na Cláusula 5.2.2.1 incidirá sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, após o pagamento da Remuneração e/ou da Amortização devidas em tal data.

5.2.2.2 Da Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverão constar: (i) a Data do Resgate Antecipado Facultativo; (ii) a estimativa do Valor do Resgate Antecipado Facultativo; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo, conforme o caso.

5.2.2.3 As Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo serão obrigatoriamente canceladas pela Emissora.

5.2.3 O Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos operacionais adotados pela B3 ou, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriturador.

5.2.4 A Data do Resgate Antecipado Facultativo deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil.

5.2.5 Não será permitido o resgate antecipado facultativo parcial das Debêntures.

5.3 Amortização Extraordinária Facultativa

5.3.1 Sujeito ao atendimento das condições abaixo, a Emissora poderá, a qualquer tempo, realizar a amortização extraordinária facultativa limitada a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, que deverá abranger, proporcionalmente, todas as Debêntures, a seu exclusivo critério e independentemente da anuência dos Debenturistas a qualquer tempo a partir da Data de Emissão (“Amortização Extraordinária Facultativa”).

5.3.2 A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures ocorrerá mediante comunicação dirigida (i) à B3, com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis com relação à data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa - B3”); e (ii) aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à data prevista para realização da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa (“Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa -

Debenturistas” e, em conjunto com a Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa - B3, “Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa” e “Data da Amortização Extraordinária Facultativa”, respectivamente). A Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa poderá ocorrer, a critério da Emissora, por meio de correspondência direta aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário ou publicação dirigida aos Debenturistas a ser divulgada nos termos da Cláusula 4.10 desta Escritura de Emissão.

5.3.2.1 Por ocasião da Amortização Extraordinária Facultativa, os Debenturistas farão jus ao recebimento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, (i) da parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado, acrescido da Remuneração calculada sobre parcela do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário a ser amortizado desde a Data de Início da Rentabilidade ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, até a Data da Amortização Extraordinária Facultativa, incidente sobre a parcela a ser amortizada; acrescido (ii) de prêmio calculado conforme fórmula abaixo (“Valor da Amortização Extraordinária Facultativa”).

$$PU_{\text{prêmio}} = \text{Prêmio} * (\text{Prazo Remanescente} / 252) * PU_{\text{debênture}}$$

onde:

$PU_{\text{debênture}}$ = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa, acrescido de Encargos Moratórios, se houver, devidos e não pagos até a data da efetiva Amortização Extraordinária Facultativa;

Prêmio = 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) ao ano; e

Prazo Remanescente = quantidade de Dias Úteis, contados da data da Amortização Extraordinária Facultativa até a Data de Vencimento das Debêntures.

5.3.3 Caso a Data da Amortização Extraordinária Facultativa coincida com uma Data de Pagamento da Remuneração, conforme estabelecida na Cláusula 4.3.1, ou uma data de Amortização do saldo Valor Nominal Unitário, conforme estabelecida na Cláusula 4.4.1, o prêmio descrito na Cláusula 5.3.2.1 incidirá sobre o saldo do Valor Nominal Unitário, após o pagamento da Remuneração e/ou da Amortização devidas em tal data.

5.3.4 Da Comunicação de Amortização Extraordinária Facultativa deverão constar: (i) a Data da Amortização Extraordinária Facultativa; (ii) parcela do saldo do Valor Nominal Unitário objeto da Amortização Extraordinária Facultativa; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização da Amortização Extraordinária

Facultativa, conforme o caso.

5.3.5 A Amortização Extraordinária Facultativa das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 seguirá os procedimentos operacionais adotados pela B3, e, caso as Debêntures não estejam custodiadas eletronicamente na B3, será realizado em conformidade com os procedimentos operacionais do Escriurador.

5.3.6 A Data da Amortização Extraordinária Facultativa deverá ser, obrigatoriamente, um Dia Útil.

5.4 Oferta de Resgate Antecipado

5.4.1 A qualquer tempo, a Emissora poderá realizar, a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures resgatadas (“Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os Debenturistas para aceitar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos nas cláusulas abaixo, sendo certo que o resgate antecipado no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado poderá ser realizado para aqueles que aceitarem a Oferta de Resgate Antecipado, sem que haja necessidade de aceitação da totalidade dos Debenturistas.

5.4.2 A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis com relação à data prevista para realização do efetivo resgate antecipado, o qual deverá ser um Dia Útil, devendo, para tanto, realizar um dos seguintes atos, a seu exclusivo critério: (i) enviar correspondência endereçada à totalidade dos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário; ou (ii) publicar, nos termos da Cláusula 4.10.1 acima, anúncio aos Debenturistas (“Edital de Oferta de Resgate Antecipado”), no qual deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (a) o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Emissora, se houver, e que não poderá ser negativo; (b) o prazo e a forma para manifestação à Emissora dos Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Cláusula 5.4.3 abaixo; (c) a data efetiva para o resgate antecipado das Debêntures e o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas nos termos da Cláusula 5.4.6 abaixo; (d) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação desta por Debenturistas que representem uma quantidade mínima de Debêntures; e (e) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.3 Após a comunicação aos Debenturistas ou publicação do Edital de Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado terão o prazo de 2 (dois) Dias Úteis para se manifestarem formalmente

perante a Emissora, com cópia ao Agente Fiduciário e em conformidade com o Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.4 Caso o resgate antecipado das Debêntures seja efetivado, ele deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, na data prevista na comunicação aos Debenturistas ou no Edital de Oferta de Resgate Antecipado.

5.4.5 A Emissora deverá: (i) na data de término do prazo de adesão à Oferta de Resgate Antecipado, confirmar ao Agente Fiduciário se o resgate antecipado das Debêntures será efetivamente realizado; e (ii) com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da data do resgate antecipado, comunicar ao Agente de Liquidação, ao Escriturador e à B3 a data do resgate antecipado.

5.4.6 O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures será equivalente ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido (i) da Remuneração incorrida e ainda não paga desde a Data de Início da Rentabilidade ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior até a data do resgate antecipado; (ii) se for o caso, do prêmio de resgate indicado no Edital da Oferta de Resgate Antecipado; e (iii) dos demais valores eventualmente devidos e não pagos nos termos desta Escritura de Emissão.

5.4.7 As Debêntures resgatadas no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado serão obrigatoriamente canceladas.

5.4.8 O resgate antecipado ocorrerá, conforme o caso, de acordo com: (i) os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e pelo Escriturador, para as Debêntures que não estiverem depositadas eletronicamente na B3.

5.4.9 Não será permitida a realização de oferta de resgate antecipado parcial das Debêntures.

CLÁUSULA VI VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1 As obrigações decorrentes das Debêntures serão consideradas antecipadamente vencidas, devendo o Agente Fiduciário exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento de Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo, quando for o caso, dos Encargos Moratórios, na ocorrência de quaisquer dos eventos previstos nas

Cláusulas 6.2.1 e 6.3.1 abaixo (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”).

6.2 Vencimento Antecipado Automático

6.2.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que acarretam o vencimento antecipado automático das obrigações decorrentes das Debêntures, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, aplicando-se o disposto na Cláusula 6.5 abaixo:

(i) não pagamento pela Emissora, na respectiva data de vencimento, das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas, não sanado pela Emissora por período superior a 2 (dois) Dias Úteis contados da data do respectivo vencimento;

(ii) declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira no âmbito do mercado financeiro e/ou mercado de capitais, local e internacional, da Emissora, em valor individual ou agregado superior ao equivalente a 3% (três por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, conforme últimas demonstrações financeiras da Emissora disponíveis ou equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dos dois o que for maior;

(iii) se ocorrer alteração da composição acionária da Emissora, que resulte em alteração do Controle indireto final da Emissora. Para fins desta Escritura de Emissão, “Controle”, “Controladora”, “Controlador” ou “Controlada” ou referência similar deverá ser entendida conforme a definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

(iv) apresentação de (a) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) pela Emissora ou suas Controladoras, independentemente do deferimento do respectivo pedido, ou sua inclusão no polo processual por decisão e ordem do juízo respectivo; (b) requerimento, pela Emissora ou suas Controladoras, de antecipação de efeitos do deferimento do processamento da recuperação extrajudicial ou da recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme em vigor (“Lei nº 11.101”), conforme aplicável (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição); (c) qualquer processo antecipatório, cautelar ou similar, inclusive em outra jurisdição, da Emissora ou suas Controladoras, relacionado especificamente a uma potencial recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo plano ou pedido de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição, inclusive para fins do artigo 20-B da Lei nº 11.101; (e) pedido de autofalência pela Emissora ou suas Controladoras, independentemente do deferimento do respectivo pedido, ou sua inclusão no polo processual por decisão e ordem do juízo respectivo; (f) pedido de falência da Emissora ou suas Controladoras, formulado por terceiros (ou

insolvência, conforme aplicável) e não elidido ou contestado no prazo legal ou de outra forma sanado; (g) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) da Emissora ou suas Controladoras; ou (h) extinção da Emissora ou suas Controladoras;

(v) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;

(vi) transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros das obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária;

(vii) envio de recursos pela Emissora ou por suas Controladas a outras sociedades não pertencentes ao Grupo Econômico, por meio de celebração de contratos de mútuo pela Emissora e/ou financiamentos, e/ou qualquer outra forma de operação de crédito, com terceiros, em qualquer valor, excetuada expressamente transações comerciais com terceiros desde que tais operações comerciais sejam realizadas no curso normal dos negócios da Emissora e em condições similares a, ou não menos favoráveis que, aquelas condições usuais de mercado (*arm's length*);

(viii) se a Emissora ou suas Controladas prestarem quaisquer novas garantias fidejussórias, aval ou coobrigação em garantia de obrigação de qualquer terceiro, exceto para suas Controladas ou das Controladas para a Emissora;

(ix) redução do capital social da Emissora com restituição aos acionistas de parte do valor das ações, exceto (a) se previamente autorizado pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas devidamente convocada para tal fim; ou (b) para fins de absorção de prejuízos acumulados, nos termos do artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações;

(x) caso provem-se falsas ou enganosas quaisquer das informações ou declarações fornecidas ou prestadas pela Emissora nos documentos relacionados à Emissão; e

(xi) na hipótese de a Emissora, suas Controladoras ou Controladas, questionar, por meio judicial ou extrajudicial, a validade e/ou a eficácia desta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária.

6.3 Vencimento Antecipado Não Automático

6.3.1 Constituem Eventos de Inadimplemento que podem acarretar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, aplicando-se o disposto nos itens 6.4.2 a 6.4.4 abaixo, quaisquer dos eventos previstos em lei e/ou qualquer dos seguintes Eventos de Inadimplemento:

(i) descumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária estabelecida nesta Escritura e nos demais documentos da Emissão, incluindo o Contrato de Cessão Fiduciária, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do referido descumprimento;

(ii) apresentação de (a) pedido de recuperação judicial ou extrajudicial (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição) pelas Controladas Relevantes da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido, ou sua inclusão no polo processual por decisão e ordem do juízo respectivo; (b) requerimento, pelas Controladas Relevantes da Emissora, de antecipação de efeitos do deferimento do processamento da recuperação extrajudicial ou da recuperação judicial prevista no parágrafo 12º do artigo 6º da Lei nº 11.101, conforme aplicável (ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição); (c) qualquer processo antecipatório, cautelar ou similar, inclusive em outra jurisdição, das Controladas Relevantes da Emissora, relacionado especificamente a uma potencial recuperação judicial ou extrajudicial, independentemente do deferimento do respectivo plano ou pedido de medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição, inclusive para fins do artigo 20-B da Lei nº 11.101; (e) pedido de autofalência pelas Controladas Relevantes da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido, ou sua inclusão no polo processual por decisão e ordem do juízo respectivo; (f) pedido de falência das Controladas Relevantes da Emissora, formulado por terceiros (ou insolvência, conforme aplicável) e não elidido ou contestado no prazo legal ou de outra forma sanado; (g) decretação de falência, liquidação, dissolução, insolvência (conforme aplicável) das Controladas Relevantes da Emissora; ou (h) extinção das Controladas Relevantes da Emissora. Para fins desta Escritura de Emissão, “Controladas Relevantes” significa qualquer controlada cuja representatividade na Emissora seja equivalente ou superior a 20% (vinte por cento) dos ativos totais da Emissora;

(iii) inadimplemento de qualquer obrigação financeira no âmbito do mercado financeiro e/ou mercado de capitais, local e internacional, não sanada no respectivo prazo de cura, da Emissora, em valor individual ou agregado superior a equivalente a 3% (três por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, conforme últimas demonstrações financeiras da Emissora disponíveis ou equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dos dois o que for maior;

(iv) se esta Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária, o Contrato de Banco Depositário, qualquer documento relativo à Emissão ou qualquer de suas disposições substanciais forem revogadas, anuladas, rescindidas, se tornarem ou forem declaradas inválidas, nulas ou inexecutáveis ou deixarem de estar em pleno efeito e vigor, sem a devida regularização em até 5 (cinco) Dias Úteis;

(v) cisão, fusão ou incorporação (inclusive incorporação de ações) ou qualquer

forma de reorganização societária envolvendo a Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, seja esta reorganização estritamente societária ou realizada mediante disposição de ativos, exceto caso realizada entre a Emissora e suas Controladas Relevantes;

(vi) caso seja encerrada a Conta Vinculada durante o prazo de vigência das Debêntures, ou haja sua alteração, excetuadas em todos os casos as alterações realizadas em observância ao quanto disposto na Cláusula 4.8 do Contrato de Cessão Fiduciária;

(vii) aplicação dos recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures em desacordo com a destinação de recursos prevista na Cláusula 3.8 desta Escritura;

(viii) alteração do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, ressalvadas as alterações que não resultem na alteração da respectiva atividade principal exercida pela Emissora;

(ix) revelarem-se incorretas, inconsistentes, insuficientes ou desatualizadas, quaisquer das declarações ou garantias prestadas nos documentos relacionados à Emissão, na data em que foram prestadas, desde que tal descumprimento, se passível de remediação, não seja remediado em 15 (quinze) Dias Úteis contados de notificação do Agente Fiduciário nesse sentido ou ciência de tal fato, conforme aplicável;

(x) na hipótese de qualquer terceiro que não seja a Emissora, suas Controladoras ou Controladas, questionar, por meio judicial ou extrajudicial, a validade e/ou a eficácia esta Escritura de Emissão e/ou do Contrato de Cessão Fiduciária, exceto nos casos em que a Emissora tome as medidas cabíveis e tempestivas para sanar tal ato;

(xi) cessão, promessa de cessão, venda, alienação, ou disposição e/ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, por qualquer meio, total ou parcialmente, de forma gratuita ou onerosa, de ativos fixos da Emissora e/ou suas Controladas Relevantes, exceto se a referida operação ou conjunto de operações, que representem, em valor individual ou agregado, valor igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do ativos totais da Emissora, com base em suas demonstrações financeiras mais recentes (“Ativos Relevantes”);

(xii) constituição, pela Emissora, de novos ônus ou gravames sobre quaisquer de seus ativos, exceto: (a) pelo ônus previsto no Contrato de Cessão Fiduciária, (b) por ônus constituídos sobre ativos que já estejam onerados em outras operações financeiras, em decorrência de renovações ou substituições ou repactuações de tais operações financeiras; (c) por ônus constituídos em garantia de qualquer operação financeira que venha a ser realizada, diretamente ou por meio de operação de repasse, com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, BNDES Participações S.A. - BNDESPAR, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas (“Bancos de

Fomento”) ou instituições financeiras que afiancem operações contratadas com Bancos de Fomento; (d) ônus e gravames constituídos sobre bens adquiridos pela Emissora em benefício do financiador de tal aquisição; ou (e) por ônus constituídos sobre ativos da Emissora que, em montante individual ou agregado, não representem Ativos Relevantes;

(xiii) destruição ou perda efetiva, a qualquer tempo, de quaisquer Ativos Relevantes, desde que (a) o(s) ativo(s) não esteja(m) segurado(s); (b) tal destruição ou perda não sejam decorrentes de desgaste, depreciação ou obsolescência, inerentes às suas atividades e aos seus negócios; ou (c) tais ativos não sejam repostos ou substituídos no prazo de até 20 (vinte) Dias Úteis contados da destruição ou perda;

(xiv) descumprimento, pela Emissora, de sentenças arbitrais ou decisões judiciais para a qual não tenha sido obtido o efeito suspensivo no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados de referida intimação e/ou citação da sentença e/ou decisão, que resulte ou possa resultar em obrigação de pagamento para a Emissora em valor, individual ou agregado, igual ou superior a equivalente a 3% (três por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, conforme últimas demonstrações financeiras da Emissora disponíveis ou equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dos dois o que for maior;

(xv) arresto, sequestro, penhora, desapropriação, confisco, expropriação ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade (conforme abaixo definido) que implique perda de bens da Emissora ou de suas Controladas Relevantes, de forma individual ou agregada, no valor igual ou superior a equivalente a 3% (três por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, conforme últimas demonstrações financeiras da Emissora disponíveis ou equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dos dois o que for maior, exceto se, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, referida medida constritiva tiver sido revertida ou suspensa;

(xvi) protesto de títulos e/ou a inscrição no sistema de informações de crédito do Banco Central contra a Emissora, cujo valor não pago, individual ou agregado, seja igual ou superior a equivalente a 3% (três por cento) do patrimônio líquido consolidado da Emissora, conforme últimas demonstrações financeiras da Emissora disponíveis ou equivalente a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dos dois o que for maior, ou o equivalente em outras moedas, exceto se a Emissora comprovar ao Agente Fiduciário, (a) no prazo máximo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da data da intimação do protesto, que referido protesto foi indevidamente efetuado, decorreu de erro ou má-fé de terceiros e desde que tenha sido sustado ou cancelado, em qualquer hipótese; (b) no mesmo prazo, que os efeitos do protesto foram suspensos por decisão judicial; ou (c) no mesmo prazo, que a inscrição no sistema de informações de crédito do Banco Central foi cancelada;

(xii) caso ocorra a distribuição de quaisquer dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio, resgate ou amortização de ações, ou realização de quaisquer outros pagamentos a seus acionistas pela Emissora, caso esteja em curso um Evento de Inadimplemento (sendo desprezados para esses fins eventuais prazos de cura), exceto, pelo pagamento de dividendos mínimos limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício;

(xiii) não cumprimento pela Emissora, suas Controladoras ou Controladas e/ou seus respectivos Representantes (conforme definidos abaixo), nesse caso atuando em nome e em benefício da Emissora, suas Controladoras e/ou Controladas, das normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção (incluindo a transacional), lavagem de dinheiro e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei n.º 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, a Lei n.º 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada e seus regulamentos, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, o Decreto-Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 (“Código Penal”), a Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, a Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, a Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, e conforme quaisquer outras disposições nacionais ou internacionais referentes ao Combate à Corrupção - como a lei anticorrupção norte-americana (FCPA - *Foreign Corrupt Practices Act*) e a lei anti-propina do Reino Unido (UK Bribery Act) (em conjunto “Leis Anticorrupção”);

(xiv) não cumprimento pela Emissora, suas Afiliadas e/ou seus Representantes (conforme termos definidos abaixo), nesse caso atuando em nome e em benefício da Emissora e/ou suas Afiliadas, das Leis Ambientais (conforme definida abaixo) exceto por aquelas (i) questionadas pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que a sua exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa; e (ii) o referido descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xv) existência de sentença judicial, decisão administrativa ou arbitral, em decorrência da prática pela Emissora, suas Afiliadas e/ou seus Representantes (conforme termos definidos abaixo), nesse caso atuando em nome e em benefício da Emissora e/ou suas Afiliadas, por atos que infrinjam as Leis Sociais (conforme definida abaixo), exceto (a) caso a sentença judicial e/ou a decisão administrativa ou arbitral esteja(m) sendo contestada(s) de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e que esteja(m) com sua exigibilidade suspensa; e (b) o referido infringimento não cause um Efeito Adverso Relevante ou um efeito reputacional adverso e relevante à Emissora; e

(xvi) não observância dos seguintes índices financeiros pela Emissora (a) Índice de Liquidez Corrente maior ou igual a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), (b) Índice de

Alavancagem menor ou igual a 3,00 (três inteiros); e (c) Índice de Cobertura de Juros maior ou igual a 1,50 (um inteiro e cinquenta centésimos).

Para os fins deste item:

“Índice de Alavancagem” significa o índice correspondente à razão entre Dívida Financeira Líquida e EBITDA a ser verificado anualmente pelo Agente Fiduciário, a partir das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025, inclusive, em diante, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das informações enviadas conforme Cláusula 7.1 abaixo.

“Índice de Cobertura de Juros” significa o índice correspondente à razão entre EBITDA e Despesas Financeiras Líquidas a ser verificado anualmente pelo Agente Fiduciário, a partir das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025, inclusive, em diante, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das informações enviadas conforme Cláusula 7.1 abaixo.

“Índice de Liquidez Corrente” significa o índice correspondente à razão entre Ativo Circulante e Passivo Circulante a ser verificado anualmente pelo Agente Fiduciário, a partir das demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora relativas ao exercício findo em 31 de dezembro de 2025, inclusive, em diante, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento das informações enviadas conforme Cláusula 7.1 abaixo.

6.2.2. Para fins desta Escritura de Emissão, serão consideradas as definições abaixo, onde for aplicável:

(i) “Aplicações Financeiras em Garantia” significa aplicações mantidas (a) em contas de titularidade da Emissora, existentes na data de celebração desta Escritura de Emissão (1) cuja movimentação não seja permitida à Emissora ou suas Afiliadas em nenhuma hipótese; e (2) que estejam oneradas em garantia a Dívida Financeira; (b) na Conta Reserva de Juros; e (c) na Conta Serviço da Dívida Amortização.

(ii) “Ativo Circulante” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, a soma da rubrica “Ativo Circulante”.

(iii) “Caixa” significa a soma das rubricas de caixa e equivalentes de caixa, de aplicações financeiras no Ativo Circulante, de quaisquer Aplicações Financeiras em Garantia e dos ativos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos) no Brasil e/ou no exterior da Emissora, bem como todas e quaisquer valores depositados nas contas com corretoras nas quais são contratadas as operações com derivativos, conforme apurado nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora.

(iv) “Dívida Financeira” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, a soma dos empréstimos e financiamentos do circulante e do não circulante, incluindo os títulos descontados com regresso, os títulos de renda fixa não conversíveis, frutos de emissão pública ou privada, nos mercados local ou internacional, e os passivos decorrentes de instrumentos financeiros (derivativos).

(v) “Dívida Financeira Líquida” significa com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora, o valor da Dívida Financeira menos o valor de Caixa.

(vi) “EBITDA” significa: (i) receita líquida *menos* (ii) o custo dos produtos e serviços vendidos, *menos* (iii) despesas administrativas, gerais e de vendas, *além de* (iv) o resultado de outras receitas operacionais menos outras despesas operacionais, *além de* (v) a soma de qualquer depreciação ou amortização incluídas no custo dos produtos ou serviços vendidos ou em despesas administrativas, gerais e de vendas, *além de* (vi) a soma dos ganhos e perdas com instrumentos de *hedge* e variação cambial com efeito caixa, *menos* (vii) qualquer variação dos mercados futuros a serem realizados incluídos no custo de bens ou serviços vendidos.

(vii) “Passivo Circulante” significa, com base nas demonstrações financeiras consolidadas auditadas da Emissora aplicáveis, a soma da rubrica “Passivo Circulante”.

6.4 Os valores mencionados nesta Cláusula 6 serão reajustados, a partir da Data de Emissão, pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA (“IPCA”) apurado e divulgado pelo IBGE.

6.5 Pagamento das Debêntures decorrentes de Vencimento Antecipado

6.5.1 A Emissora poderá, a qualquer momento durante o prazo das Debêntures, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para discussão e deliberação pelos Debenturistas de renúncia prévia (*waiver*) ao direito de vencimento antecipado das Debêntures em relação a qualquer dos Eventos de Inadimplemento, seja automático ou não, sendo certo que referida renúncia prévia (*waiver*) só será concedida caso haja aprovação, em primeira convocação, de Debenturistas titulares de, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Debenturistas presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes, ao menos, 30% (trinta por cento) dos Debenturistas titulares das Debêntures em Circulação na referida Assembleia Geral de Debenturistas.

6.5.2 Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.2 acima, as obrigações decorrentes das Debêntures tornar-se-ão automaticamente

vencidas, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, devendo o Agente Fiduciário enviar notificação para a Emissora para o pagamento do que for devido em até 2 (dois) Dias Úteis, contado da sua ciência do inadimplemento.

6.5.3 Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 6.3 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto nos itens 6.5.4 e 6.5.6 abaixo, convocar, no prazo máximo de 3 (três) Dias Úteis contados da data em que tiver ciência da sua ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar nos prazos previstos na lei.

6.5.4 Eventual atraso do Agente Fiduciário em cumprir com o disposto nas Cláusulas 6.5.2 e/ou 6.5.3 acima não prejudicará o posterior exercício dos direitos aqui previstos, tampouco afetará qualquer direito, faculdade, prerrogativa ou remédio assegurado aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário nos termos desta Escritura de Emissão e/ou da legislação aplicável.

6.5.5 Na assembleia geral de Debenturistas, os Debenturistas representando, em primeira convocação, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos Debenturistas presentes na referida Assembleia Geral de Debenturistas, desde que estejam presentes, ao menos, 30% (trinta por cento) dos Debenturistas titulares das Debêntures em Circulação na referida Assembleia Geral de Debenturistas, poderão decidir por não declarar o vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão, sendo certo que tal decisão terá caráter irrevogável e irretratável.

6.5.6 Na hipótese da não obtenção de quórum de instalação em primeira ou segunda convocação, o Agente Fiduciário deverá considerar o vencimento antecipado de todas as obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos desta Escritura de Emissão.

6.5.7 Na ocorrência de qualquer vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, a Emissora se obriga a resgatar a totalidade das Debêntures, com o seu consequente cancelamento, mediante o pagamento do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração desde a Data de Início da Rentabilidade ou a data de pagamento de Remuneração imediatamente anterior até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, fora do âmbito da B3, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis, contados da data da assembleia geral de Debenturistas referida na Cláusula 6.5.3 acima, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos Encargos Moratórios sobre a totalidade dos valores descritos nesta Cláusula 6.5.7.

6.5.8 Em caso de Vencimento Antecipado das Debêntures o Agente Fiduciário deverá enviar, imediatamente, notificação à B3 informando sobre o Vencimento Antecipado. Não obstante, caso o pagamento da totalidade das Debêntures previsto na Cláusula 6.5.7 acima seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

CLÁUSULA VII

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA

7.1 Observadas as demais obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, enquanto o saldo devedor das Debêntures não for integralmente pago, a Emissora, conforme aplicável, obriga-se, ainda, a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário:

(i) em até 90 (noventa) dias contados da data do encerramento de cada exercício social ou no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data da efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, cópia de suas demonstrações financeiras auditadas, acompanhadas de parecer dos auditores independentes, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor;

(ii) no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis após o envio das demonstrações financeiras informadas no item “(i)” acima, **(a)** memória de cálculo, elaborada pela Emissora, com todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento do Índice de Liquidez Corrente, Índice de Alavancagem e Índice de Cobertura de Juros, sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos *covenants* financeiros pelo Agente Fiduciário, podendo este solicitar à Emissora e/ou aos auditores independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; **(b)** declaração assinada pelos representantes legais da Emissora, nos termos de seu estatuto social, atestando **(1)** que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Emissão; e **(2)** a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado previstas na Cláusula VI e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas;

(iii) qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário sobre a Emissora, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva solicitação ou em menor prazo, conforme previsto nesta Escritura;

(iv) em até 5 (cinco) Dias Úteis ou em prazo superior, se assim alinhado entre

a Emissora e o Agente Fiduciário, as informações veiculadas nos termos previstos na Cláusula 4.10 acima;

(v) em até 5 (cinco) Dias Úteis ou em prazo superior, se assim alinhado entre a Emissora e o Agente Fiduciário, todos os demais documentos e informações que a Emissora, nos termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos demais documentos da Oferta de que seja parte, se comprometeu a enviar aos Debenturistas e/ou ao Agente Fiduciário ou, no prazo legal, os documentos que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário para cumprir determinação estabelecida em regulamentação ou lei aplicável, ou decorrente de decisão judicial; e

(vi) em até 5 (cinco) Dias Úteis, via original ou eletrônica arquivada na JUCISRS dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão.

(b) a Emissora deverá convocar, nos termos da Cláusula IX desta Escritura, Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre qualquer das matérias que direta ou indiretamente se relacione com às Debêntures, caso o Agente Fiduciário deva fazer, nos termos desta Escritura, mas não o faça;

(c) informar por escrito ao Agente Fiduciário a ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento, bem como quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que possam afetar de forma negativa a Emissora de efetuar o pontual cumprimento das obrigações pecuniárias, no todo ou em parte, assumidas perante os titulares das Debêntures, em até 2 (dois) Dias Úteis de sua ciência;

(d) sem prejuízo do disposto acima, informar, diretamente ao Agente Fiduciário, por meio de comunicação por escrito (a) todas as questões judiciais, extrajudiciais ou administrativas, que sejam de conhecimento da Emissora e que possam causar um Efeito Adverso Relevante, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do conhecimento pela Emissora da referida questão; e (b) em até 5 (cinco) Dias Úteis de seu conhecimento, qualquer descumprimento por sua parte de obrigação constante dos demais documentos da Oferta;

(e) cumprir todas as determinações emanadas da CVM e da B3, conforme aplicável, inclusive mediante envio de documentos, prestando, ainda, as informações que lhe forem solicitadas;

(f) disponibilizar, na rede mundial de computadores, cópia das suas demonstrações financeiras completas e auditadas relativas ao exercício social, observados os prazos estabelecidos na legislação e regulamentação em vigor;

(g) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor;

- (h) comparecer a Assembleias Gerais de Debenturistas sempre que solicitado e convocado nos prazos previstos nesta Escritura;
- (i) não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social ou com esta Escritura, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura;
- (j) manter contratado durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o Agente Fiduciário, o Banco Depositário, e o sistema de negociação no mercado secundário, bem como todas e quaisquer outras providências necessárias para a manutenção das Debêntures;
- (k) efetuar recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora, entregando ao Agente Fiduciário os comprovantes, quando solicitado;
- (l) efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 8.6., sempre que possível e conforme previsto, previamente aprovadas pela Emissora, que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;
- (m) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e dos demais documentos relacionados à Emissão e à Oferta de que seja parte, conforme aplicável, e ao cumprimento de todas as obrigações aqui e ali previstas;
- (n) arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição das Debêntures, designadamente todos os custos relativos ao seu registro na B3; (ii) de registro e de publicação das aprovações e dos atos societários necessários à realização da Emissão e da Oferta, bem como à constituição da Cessão Fiduciária; (iii) de registro desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária e seus eventuais aditamentos, nos termos desta Escritura; e (iv) das despesas com a contratação do Agente Fiduciário, do Agente de Liquidação, do Escriturador, do Banco Depositário, da agência de classificação de risco e das demais partes envolvidas na realização da Emissão e da Oferta conforme previsto nos documentos da Oferta;
- (o) sem prejuízo das demais obrigações previstas acima ou de outras obrigações expressamente previstas na regulamentação em vigor e nesta Escritura, cumprir a Resolução CVM 160;

(p) informar e enviar o organograma, os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, conforme previsto na Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021 (“Resolução CVM 17”), que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser devidamente encaminhados pela Emissora em até 90 (noventa) dias da data do encerramento de cada exercício social. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores e as controladas, no encerramento de cada exercício social;

(q) manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o prazo de vigência das Debêntures, arcando com os custos do referido registro;

(r) exclusivamente em relação à Emissora, atender integralmente as obrigações previstas na Resolução CVM 160, em especial seu artigo 89, conforme abaixo:

- i. preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
- ii. submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
- iii. divulgar, até o dia anterior ao início das negociações, as demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais encerrados, exceto quando o emissor não as possua por não ter iniciado suas atividades previamente ao referido período;
- iv. divulgar as demonstrações financeiras subsequentes, acompanhadas de notas explicativas e relatório dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
- v. observar as disposições da Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 44”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
- vi. divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido na Resolução CVM 44, comunicando imediatamente aos Coordenadores e ao Agente Fiduciário;
- vii. divulgar em sua página na rede mundial de computadores o Relatório Anual do Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) e demais comunicações

enviadas pelo Agente Fiduciário na mesma data do seu recebimento;

- viii. divulgar em sua página na rede mundial de computadores as Aprovações Societárias da Emissora e demais atos relacionados à Emissão, em até 7 (sete) dias contados concessão à Emissora ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou da realização da reunião, quando a Emissora já tiver acesso ao sistema eletrônico da CVM;
 - ix. divulgar em sua página na rede mundial de computadores esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, em até 7 (sete) dias contados concessão à Emissora ao sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores ou da celebração desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, quando a Emissora já tiver acesso ao sistema eletrônico da CVM;
 - x. manter os documentos mencionados nos itens (iii), (iv), (vi), (viii) e (ix) acima em sua página na rede mundial de computadores e no sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
 - xi. observar as disposições da regulamentação específica editada pela CVM, caso seja convocada, para realização de modo parcial ou exclusivamente digital, de Assembleia Geral de Debenturistas; e
 - xii. fornecer as informações solicitadas pela CVM.
- (s) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com as práticas contábeis adotadas na República Federativa do Brasil;
- (t) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários;
- (u) apresentar, no âmbito da Emissão, informações verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes (em relação à data em que forem prestadas) para os investidores, na forma do parágrafo 1º do artigo 24 da Resolução CVM 160;
- (v) manter em vigor a estrutura de contratos necessária para lhe assegurar a manutenção de suas condições de operação e funcionamento;
- (w) cumprir as leis, regras, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e/ou de suas Controladas, exceto por aqueles cuja aplicabilidade tenha sido suspensa nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que o referido descumprimento não cause qualquer efeito adverso relevante na situação econômica, operacional ou financeira da Emissora, suas Controladoras ou Controladas, que afetem, a critério dos Debenturistas, a capacidade financeira e/ou operacional da Emissora,

suas Controladoras ou Controladas e/ou impossibilitem a Emissora de honrar tempestivamente com suas respectivas obrigações, pecuniárias ou não, nos termos desta Escritura de Emissão e/ou de qualquer dos demais documentos da Oferta (“Efeito Adverso Relevante”);

(x) cumprir e observar por si, por suas Controladas, suas Controladoras e seus respectivos controladores, sociedades coligadas e sociedades sob controle comum (denominadas conjuntamente como “Afiliadas”), incluindo sócios diretos, administradores, diretores ou funcionários, nesse caso atuando em nome e em benefício da Emissora ou suas Afiliadas (“Representantes”), todas as Leis Anticorrupção, bem como abster-se de (a) praticar a utilização de recursos para contribuições, doações ou despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) realizar qualquer oferta, promessa ou entrega ou outra espécie de vantagem indevida ou pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados, agente ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, incluindo seus familiares ou a terceiras pessoas relacionadas, em âmbito nacionais ou estrangeiros, (c) praticar quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (d) violar qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção; e (e) realizar qualquer pagamento que possa ser considerado como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha”, qualquer outro pagamento ilegal ou atos de corrupção em geral em relação a autoridades públicas nacionais e estrangeiras (em conjunto, “Condutas Indevidas”), devendo (1) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção; (2) dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços que venham a se relacionar; (3) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; (4) caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (5) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados em Condutas Indevidas ou qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública, nos termos das Leis Anticorrupção;

(y) nos termos de sua política interna de anticorrupção, zelar para que todos os Representantes, Afiliadas, bem como os fornecedores, prestadores de serviços e agentes intermediários contratados pela Emissora, não realizem quaisquer Condutas Indevidas;

(z) observar e cumprir, por si e suas Afiliadas, a legislação e regulamentação vigente relacionadas à saúde e segurança ocupacional, à medicina do trabalho e ao meio ambiente, em especial a Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente e as demais legislações e

regulamentações ambientais supletivas (“Legislação Ambiental”), adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aquelas obrigações (i) questionadas pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que a sua exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa; e (ii) o referido descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante ou um efeito reputacional adverso e relevante à Emissora;

(aa) observar e cumprir, por si e por suas Afiliadas, toda legislação que trata do combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil, vedação ao incentivo à prostituição ou trabalho análogo ao escravo, violação dos direitos dos silvícolas ou crime contra o meio ambiente (“Leis Sociais”);

(bb) observar e cumprir a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, para que (a) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (b) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor exceto por (1) obrigações que estejam sendo contestadas de boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial, cujo descumprimento não possa causar Efeito Adverso Relevante e/ou um efeito reputacional adverso e relevante à Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão; e (2) obrigações com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; (c) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividade, em conformidade com a legislação aplicável; e (d) tenha todo os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades em conformidade com a legislação civil aplicável;

(cc) manter sua existência legal e regulares, válidos, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as autorizações, alvarás, concessões, permissões, licenças e outorgas (exceto pelas ambientais, tratadas no item “(dd)” abaixo), necessárias ao exercício de suas atividades, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aquelas (1) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, (2) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; e (3) cuja falta não resultam em um Efeito Adverso Relevante;

(dd) manter sua existência legal e regulares, válidos, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor, todas as autorizações, alvarás, concessões, permissões, licenças e outorgas ambientais, necessárias ao exercício de suas atividades, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto, exceto por aquelas (1) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa, (2) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; e (3) cuja falta não resultam em um Efeito Adverso Relevante e/ou um efeito reputacional

adverso e relevante;

(ee) manter seguro adequado para seus bens e ativos que reputar relevantes, conforme práticas correntes de mercado;

(ff) manter em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, exceto por aqueles (1) questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa; e (2) que não resultam em um Efeito Adverso Relevante; e

(gg) manter contratado o *rating* da Emissão, nos termos da Cláusula 4.12 acima.

7.1.1 A Emissora obriga-se, neste ato, em caráter irrevogável e irretratável, a cuidar para que as operações que venha a praticar no âmbito da B3 sejam sempre amparadas pelas boas práticas de mercado, com plena e perfeita observância das normas aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1 Nomeação

8.1.1 A Emissora constitui e nomeia o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, como agente fiduciário, representando os Debenturistas, o qual, neste ato e pela melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar perante a Emissora a comunhão dos Debenturistas.

8.2 Declaração

8.2.1 O Agente Fiduciário declara, neste ato, sob as penas da lei:

(a) não ter, sob as penas de lei, qualquer impedimento legal, conforme artigo 66, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Resolução CVM 17 ou, em caso de alteração, a que vier a substituí-la, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;

(b) aceitar a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(c) conhecer e aceitar integralmente a presente Escritura de Emissão, todas as suas cláusulas e condições;

- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) estar ciente da regulamentação aplicável emanada do Banco Central do Brasil e da CVM, incluindo a Circular do Banco Central do Brasil nº 1.832, de 31 de outubro de 1990;
- (f) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura de Emissão e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e societários necessários para tanto;
- (g) não se encontrar em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Resolução CVM 17;
- (h) ser instituição financeira, estando devidamente organizado, constituído e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (i) que esta Escritura de Emissão constitui uma obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (j) que a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (k) que, com base no organograma societário disponibilizado pela Emissora, para os fins do disposto no artigo 6º, §2º, da Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas emissões da Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo, que se encontram descritas no Anexo I a presente Escritura de Emissão;
- (l) os seus representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatário, teve os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor, conforme disposições de seu estatuto social;
- (m) assegura e assegurará, nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da Resolução CVM 17, tratamento equitativo a todos os investidores de eventuais emissões de valores mobiliários realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário; e
- (n) com base das informações enviadas pela Emissora, verificou a veracidade das

informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, na Data de Emissão.

8.2.2 O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão (ou, no caso de agente fiduciário que venha a substituir o Agente Fiduciário nos termos da Cláusula 8.3 abaixo, a partir da data de assinatura do aditamento relativo à sua substituição), devendo permanecer no exercício de suas funções até a Data de Vencimento ou, caso ainda restem obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão inadimplidas após a Data de Vencimento, até que todas as obrigações da Emissora nos termos desta Escritura de Emissão sejam integralmente cumpridas, ou, ainda, até sua efetiva substituição, conforme Cláusula 8.3 abaixo.

8.2.3 A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações e dos documentos nos quais figure como parte, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou dos documentos retro mencionados.

8.2.4 Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o mesmo assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los nos termos da legislação aplicável.

8.2.5 O Agente Fiduciário não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações da presente Escritura de Emissão e dos demais documentos da operação.

8.2.6 Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando previamente assim deliberado em Assembleia Geral de Debenturistas.

8.2.7 O Agente Fiduciário pode se balizar nas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar o atendimento dos *covenants* financeiros. Caso o Agente Fiduciário encontre qualquer erro ou inconsistência nas informações disponibilizadas pela Emissora, deverá comunicar imediatamente a Emissora para que justifique ou corrija as informações, em até 2 (dois) Dias Úteis de

tal comunicação.

8.3 Substituição

8.3.1 Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, liquidação, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumir o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não resultará em remuneração ao novo Agente Fiduciário superior a ora avençada.

8.3.2 Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá comunicar imediatamente o fato aos Debenturistas e à Emissora, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.3.3 É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.3.4 A substituição do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá encaminhado à CVM, nos termos da Cláusula 2.4.1 acima. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário também deverá ser comunicada à CVM no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis contados da assinatura do aditamento a esta Escritura de Emissão, e estará sujeita aos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores.

8.3.5 Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função com agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.3.6 O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação,

comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos na Cláusula 4.10 acima.

8.3.7 Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

8.4 Deveres

8.4.1 Além de outros previstos em lei, em ato normativo da CVM e nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares de valores mobiliários;
- (b) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função, o cuidado e a diligência com que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios bens;
- (c) renunciar à função, na hipótese de superveniência de conflitos de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar imediata convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre sua substituição;
- (d) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) diligenciar junto à Emissora para que esta Escritura de Emissão e respectivos aditamentos encaminhados à CVM, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (g) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual de que trata a alínea “(r)” abaixo sobre as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (h) opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (i) verificar a regularidade da constituição da Cessão Fiduciária descrita na Cláusula 3.5, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade nos termos

das disposições estabelecidas nesta Escritura de Emissão;

(j) examinar proposta de substituição da Cessão Fiduciária, manifestando sua opinião a respeito do assunto de forma justificada;

(k) intimar, conforme o caso, o Emissor, o garantidor ou o coobrigado a reforçar a garantia dada, na hipótese de sua deterioração ou depreciação;

(l) solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública do domicílio e/ou da sede da Emissora;

(m) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, auditoria externa na Emissora;

(n) convocar, quando necessário, a Assembleia Geral de Debenturistas, na forma do artigo 10 da Resolução CVM 17;

(o) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;

(p) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações perante a Emissora, ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, a Agência de Classificação de Risco e a B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, estes últimos, a partir da data em que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Agente de Liquidação, o Escriturador, a Agência de Classificação de Risco e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(q) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão, inclusive daquelas impositivas de obrigações de fazer e de não fazer;

(r) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas nesta Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis contados da ciência pelo Agente Fiduciário do inadimplemento;

(s) elaborar relatórios anuais destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea

“(b)” do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações e nos termos da Resolução CVM 17, notadamente em seu artigo 15, a fim de descrever os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo à execução das obrigações assumidas pela Emissora, que deverá conter, ao menos, as informações abaixo:

- (i) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ii) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (iii) comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital da Emissora relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (iv) quantidade de Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (v) resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros das Debêntures realizados no período;
- (vi) constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver;
- (vii) acompanhamento da destinação dos recursos captados por meio das Debêntures, conforme informações prestadas pela Emissora;
- (viii) relação dos bens e valores eventualmente entregues à sua administração, quando houver;
- (ix) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão;
- (x) manutenção da suficiência e exequibilidade da Cessão Fiduciária;
- (xi) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário bem como os seguintes dados sobre tais emissões: (a) denominação da companhia ofertante; (b) valor da emissão; (c) quantidade de valores mobiliários emitidas; (d) espécie e garantias envolvidas; (e) prazo de vencimento dos valores mobiliários e taxa de juros; e (f) inadimplemento no período; e

(xii) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar exercer sua função.

(t) disponibilizar o relatório a que se refere o inciso “(r)” acima, em sua página na rede mundial de computadores, no prazo máximo de 4 meses contados da data de encerramento do exercício social da Emissora;

(u) disponibilizar aos Debenturistas e demais participantes do mercado, em sua central de atendimento e/ou *website*, o Valor Nominal Unitário e a Remuneração calculado pela Emissora;

(v) acompanhar com o Agente de Liquidação em cada data de pagamento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado nesta Escritura de Emissão; e

(w) acompanhar a destinação de recursos captados por meio da presente Emissão, de acordo com os dados obtidos juntos aos administradores da Emissora.

8.4.2 No caso de inadimplemento de quaisquer condições da Emissão, o Agente Fiduciário deve usar de toda e qualquer medida prevista em lei ou nesta Escritura de Emissão para proteger direitos ou defender os interesses dos Debenturistas, na forma do artigo 12 da Resolução CVM 17.

8.5 Remuneração do Agente Fiduciário

8.5.1 Será devido, pela Emissora, ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor e desta Escritura de Emissão, correspondentes a parcelas anuais equivalentes a R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), sendo primeiro pagamento devido até 5 (cinco) Dias Úteis após da data de assinatura dos documentos da Emissão e as demais na mesma data dos anos subsequentes. A primeira parcela será devida ainda que a Emissão não seja integralizada a título de estruturação e implantação.

8.5.2 No caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação das condições das Debêntures após a Emissão ou da participação em reuniões ou conferências telefônicas, antes, neste caso exclusivamente se a Emissão não se efetivar, ou depois da Emissão, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, serão devidas ao Agente Fiduciário, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos bem como à (i) comentários aos documentos da Emissão durante a estruturação da mesma, caso a operação não venha a se efetivar; (ii) execução da Cessão Fiduciária; (iii) participação em reuniões formais ou virtuais com a Emissora e/ou com investidores; e (iv) implementação das

consequentes decisões tomadas em tais eventos, pagas 5 (cinco) dias após comprovação da entrega, pelo Agente Fiduciário, de “relatório de horas” à Emissora. Entende-se por “Reestruturação das Debêntures” os eventos relacionados à alteração (a) da Cessão Fiduciária; (b) prazos de pagamento; e (c) condições relacionadas ao vencimento antecipado. Os eventos relacionados a amortização das Debêntures não são considerados Reestruturação das Debêntures.

8.5.3 No caso de celebração de aditamentos ao instrumento de emissão, referente estritamente a aditamentos não previstos na Escritura de Emissão e ou nos documentos da Emissão, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, não serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

8.5.4 A remuneração do Agente Fiduciário será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); e (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e (iv) IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.5.5 As parcelas citadas acima serão reajustadas pela variação positiva acumulada do IPCA, ou na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento, até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro-rata die*, se necessário.

8.5.6 Observado o disposto na Cláusula 8.6.5 abaixo, a remuneração acima referida não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de Agente Fiduciário, durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação.

8.5.7 Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida ao Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.5.8 A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Emissão.

8.5.9 O crédito do Agente Fiduciário por despesas comprovadas e razoavelmente incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenham sido saldados na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre as Debêntures na ordem de pagamento.

8.6 Despesas

8.6.1 A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas razoáveis que tenha comprovadamente incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.

8.6.2 O ressarcimento a que se refere esta Cláusula será efetuado em 5 (cinco) Dias Úteis após a realização da respectiva prestação de contas à Emissora.

8.6.3 As remunerações não incluem as despesas razoáveis consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, desde que mereçam, prévia aprovação, quais sejam: viagens, alimentação, estadias, transporte, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos e publicação necessárias ao exercício da função do Agente Fiduciário. Não estão incluídas igualmente, e serão arcadas pela Emissora, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, e assessoria legal ao Agente Fiduciário.

8.6.4 Todas as despesas em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas e, posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora, desde que devidamente comprovadas. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios, inclusive de terceiros, depósitos, indenizações, custas e taxas judiciais de ações propostas pelo Agente Fiduciário, ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos, honorários e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

8.6.4.1 As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais, bem como indenizações, decorrentes de ações intentadas contra o Agente Fiduciário em

decorrência do exercício de sua função ou da sua atuação em defesa da estrutura da operação, serão igualmente suportadas pelos Debenturistas. Tais despesas incluem honorários advocatícios para defesa do Agente Fiduciário e deverão ser igualmente adiantadas pelos Debenturistas e ressarcidas pela Emissora.

8.6.5 As despesas a que se refere esta Cláusula 8.6 compreenderão, inclusive, aquelas incorridas com:

- (a) publicações em geral, avisos e notificações, conforme previsto nesta Escritura de Emissão, e outras que vierem a ser exigidas por regulamentos aplicáveis;
- (b) extração de certidões, fotocópias, digitalizações, com envio de documentos e despesas cartorárias;
- (c) custos incorridos em contatos telefônicos relacionados à Emissão;
- (d) locomoções entre Estados da Federação, hospedagens, transportes, estadia e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções;
- (e) eventuais levantamentos adicionais e especiais ou periciais que vierem a ser imprescindíveis, se ocorrerem omissões e/ou obscuridades nas informações pertinentes aos estritos interesses dos Debenturistas; e
- (f) despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas, desde que, sempre que possível, previamente autorizadas pela Emissora.

8.6.6 O Agente Fiduciário, no entanto, fica desde já ciente e concorda com o risco de não ter as despesas previstas nas Cláusulas 8.6.1 e 8.6.4 acima reembolsadas pela Emissora e/ou adiantadas pelos Debenturistas, conforme o caso, caso tenham sido realizadas em discordância com (i) critérios de bom senso e razoabilidade geralmente aceitos em relações comerciais do gênero; ou (ii) a função fiduciária que lhe é inerente.

CLÁUSULA IX

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1 Convocação

9.1.1 As assembleias gerais de Debenturistas (“Assembleias Gerais de Debenturistas”) poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário ou pela Emissora ou por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

9.1.2 A convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas se dará mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes no jornal indicado na Cláusula 4.10 acima, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão, ficando dispensada a convocação no caso da presença da totalidade dos Debenturistas, conforme o caso.

9.1.3 Aplicar-se-á à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de acionistas, bem como a Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

9.1.4 As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 8 (oito) dias contados da data da primeira publicação da convocação. Qualquer Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 5 (cinco) dias após a data da publicação do novo edital de convocação.

9.1.5 Independente das formalidades previstas na legislação aplicável e nesta Escritura de Emissão, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação.

9.1.6 As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os *quóruns* estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures, independentemente de terem comparecido às Assembleias Gerais de Debenturistas respectivas ou do voto proferido nessas Assembleias Gerais de Debenturistas.

9.2 Quórum de Instalação

9.2.1 A Assembleia Geral de Debenturistas instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação, e em segunda convocação, com qualquer *quórum*.

9.2.2 Para fins de constituição de todos e quaisquer dos *quóruns* de instalação e/ou deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas aqui previstos, consideram-se “Debêntures em Circulação” todas as Debêntures subscritas e integralizadas, excluídas aquelas mantidas em tesouraria pela Emissora e as de titularidade de empresas controladas ou coligadas pela Emissora (diretas ou indiretas), ou de titularidade de administradores da Emissora, incluindo, mas não se limitando, pessoas direta ou indiretamente relacionadas a qualquer das pessoas anteriormente mencionadas, bem como as Debêntures de titularidade de diretores, conselheiros e seus parentes até

segundo grau. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

9.2.3 Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora será facultativa, a não ser quando sejam solicitadas tais presenças pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

9.3 Quórum de Deliberação

9.3.1 Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada uma das Debêntures em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Exceto pelo disposto nos itens 9.3.2 e 9.3.3 abaixo, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de Debenturistas representando, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira convocação e, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) das Debêntures em Circulação, em segunda convocação, desde que estejam presentes, ao menos, 30% (trinta por cento) dos Debenturistas titulares das Debêntures em Circulação na referida Assembleia Geral de Debenturistas, observado o disposto no Art. 71, §6º, da Lei das Sociedades por Ações.

9.3.2 Não estão incluídos no *quórum* previsto da Cláusula 9.3.1 acima:

(i) a alteração das seguintes características e condições das Debêntures: (a) Remuneração; (b) datas de pagamento de quaisquer valores previstos nesta Escritura de Emissão; (c) espécie das Debêntures, exceto se já previsto nesta Escritura; e (d) os quórums expressamente previstos em outras cláusulas desta Escritura de Emissão.

9.3.3 As alterações das disposições estabelecidas na Cláusula 9.3.2, e de quaisquer das hipóteses de vencimento antecipado, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas, seja em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação em primeira convocação ou e 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação em segunda convocação.

9.4 Mesa Diretora

9.4.1 A presidência e secretaria das Assembleias Gerais de Debenturistas caberão aos representantes eleitos pelos Debenturistas presentes ou àqueles que forem designados pela CVM.

9.4.2 O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

CLÁUSULA X

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA

10.1 A Emissora, declara e garante ao Agente Fiduciário, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, conforme aplicável, que:

(a) a Emissora é sociedade por ações, devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil;

(b) está devidamente autorizada e obteve todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive societárias e regulatórias, para celebrar esta Escritura de Emissão, emitir as Debêntures, e constituir a Cessão Fiduciária, conforme aplicável, e cumprir com todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários;

(c) os representantes legais que assinam esta Escritura de Emissão têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;

(d) a celebração desta Escritura de Emissão bem como a emissão das Debêntures e a outorga da Cessão Fiduciária e o cumprimento das obrigações previstas (i) não infringem o estatuto social da Emissora; (ii) não infringem qualquer disposição legal, regulamentar, contrato, acordo ou instrumento do qual a Emissora seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos, conforme aplicável; (iii) não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora; (iv) não resultarão em vencimento antecipado e/ou rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos ou de qualquer obrigação neles estabelecida; (v) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, ou qualquer de seus bens ou propriedades; ou (vi) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes na presente data ou previstos nesta Emissão;

(e) está adimplente com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura de Emissão, e não está em curso, na presente data, qualquer Evento de Inadimplemento;

(f) até a presente data, preparou e entregou todas as declarações de tributos, relatórios e outras informações que, de seu conhecimento devem ser apresentadas, ou

recebeu dilação dos prazos para apresentação destas declarações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, exceto por aqueles (1) questionados nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa; e (2) que não resultam em um Efeito Adverso Relevante;

(g) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração dos índices descritos nesta Escritura de Emissão, incluindo a Taxa DI, e a forma de cálculo da Remuneração, acordados por livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;

(h) esta Escritura de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emissora (conforme aplicável), exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(i) as informações fornecidas ao mercado pela Emissora até esta data são verdadeiras, precisas, consistentes, atuais e suficientes, permitindo aos investidores a tomada de decisão fundamentada a respeito da Oferta;

(j) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário são suficientes, verdadeiros, precisos e consistentes, estando atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão fundamentada de investimento sobre as Debêntures;

(k) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório, é exigido para o cumprimento integral, pela Emissora, de todas as suas obrigações nos termos desta Escritura de Emissão ou para a realização da Emissão, exceto (i) pelo arquivamento na JUCISRS e envio à CVM das atas das Aprovações Societárias; (ii) pelo registro do Contratos de Cessão Fiduciária no Cartório de RTD; e (iii) pelo registro das Debêntures na B3, nos termos desta Escritura de Emissão;

(l) não omitiu qualquer fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração adversa na situação econômico-financeira, reputacional, operacional ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas e que cause um Efeito Adverso Relevante ou um efeito reputacional adverso e relevante à Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão;

(m) está cumprindo todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas (1) que estejam sendo contestadas de

boa-fé pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; e
(2) cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(n) não há, nesta data, qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(o) inexistente descumprimento de qualquer disposição contratual que possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(p) as demonstrações financeiras individuais, consolidadas e auditadas da Emissora e suas Controladas em 31 de dezembro de 2024, 2023 e 2022 elaboradas de acordo com práticas contábeis adotadas no Brasil, representam corretamente a posição patrimonial da Emissora naquelas datas e para aqueles períodos;

(q) desde a data das demonstrações financeiras individuais, consolidadas e auditadas da Emissora relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2024, não ocorreu qualquer Efeito Adverso Relevante;

(r) não é necessária autorização regulatória para celebração desta Escritura de Emissão, para realização da Emissão e da Oferta;

(s) está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas pela Emissora nas esferas administrativa e judicial e com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente suspendendo tais obrigações e desde que o referido inadimplemento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(t) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, alvarás, concessões, permissões, licenças e outorgas (exceto pelas ambientais, tratadas no item “(u)” abaixo), necessárias ao regular exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto por aquelas (a) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; (b) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa; e (c) cuja falta não resultam em um Efeito Adverso Relevante;

(u) possui válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações, alvarás, concessões, permissões, licenças e outorgas ambientais necessárias ao regular exercício de suas atividades, estando todas elas válidas, exceto por aquelas (a) que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação; (b) questionadas nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa; e (c) cuja falta não resultam em um Efeito Adverso Relevante e/ou um efeito reputacional adverso e relevante;

(v) cumpre, por si, suas Afiliadas e por seus Representantes, a Legislação Ambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, exceto por aqueles questionados pela Emissora nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que a sua exigibilidade e/ou aplicabilidade esteja suspensa e o referido descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante ou um efeito reputacional adverso e relevante à Emissora;

(w) cumpre, por si, suas Afiliadas e seus Representantes, de forma regular e integral, as Leis Sociais;

(x) cumpre a legislação trabalhista e previdenciária em vigor, para que (a) os trabalhadores da Emissora estejam devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (b) cumpra as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor exceto por (1) obrigações com relação às quais a Emissora possua provimento jurisdicional vigente autorizando sua não observância; e (2) obrigações cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante e/ou um efeito reputacional adverso e relevante à Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, observado que a exceção deste item “(2)” não se aplica a descumprimentos relacionados à legislação sobre condições análogas as de escravo, trabalho infantil ou incentivo à prostituição; (c) detenha todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações indispensáveis para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação aplicável; e (d) tenha todos os registros indispensáveis para o exercício de suas atividades em conformidade com a legislação civil aplicável.

(y) cumpre, bem como faz com que suas Afiliadas e seus Representantes cumpram as Leis Anticorrupção, na medida (1) se abstém de praticar atos de corrupção (inclusive transnacionais) e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (2) dá conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais e/ou os demais prestadores de serviços que venham a se relacionar; (3) se abstém de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; (4) não há qualquer ato ou fato que viole aludidas normas; e (5) assegura que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados em Condutas Indevidas ou qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública, nos termos das Leis Anticorrupção; e

(z) não há, contra si e seus Representantes, qualquer investigação, inquérito ou procedimento administrativo ou judicial relacionado a práticas contrárias às Leis Anticorrupção, bem como mantém políticas e procedimentos internos, em relação à funcionários, objetivando o cumprimento das Leis Anticorrupção. A Emissora declara que envida os melhores esforços para que seus subcontratados se comprometam a

observar o aqui disposto, devendo, ainda, dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a Emissora, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão.

10.2 A Emissora declara, ainda, (i) não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer plenamente, suas funções conforme descritas nesta Escritura de Emissão e na Resolução CVM 17; (ii) ter ciência de todas as disposições da Resolução CVM 17 a serem cumpridas pelo Agente Fiduciário; (iii) que cumprirá todas as determinações do Agente Fiduciário vinculadas ao cumprimento das disposições previstas naquela Resolução; e (iv) não existir nenhum impedimento legal contratual ou acordo de acionistas que impeça a presente Emissão.

10.3 A Emissora obriga-se, de forma irrevogável e irretratável, a indenizar os Debenturistas e o Agente Fiduciário por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) comprovadamente incorridos pelos Debenturistas e pelo Agente Fiduciário em razão da inveracidade, imprecisão, insuficiência, inconsistência, desatualização ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas por ela, nos termos da Cláusula 10.1 acima.

10.4 Sem prejuízo do disposto na Cláusula 10.3 acima, a Emissora obriga-se a notificar o Agente Fiduciário e aos Debenturistas, em até 05 (cinco) Dias Úteis, contados da data de ciência da Emissora, caso quaisquer das declarações aqui prestadas mostrem-se inverídicas ou incorretas na data em que foram prestadas.

CLÁUSULA XI DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Comunicações

11.1.1 As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura de Emissão deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

Para a Emissora:

BE8 S.A.

BR 285, KM 294 s/nº, Bairro Petrópolis, CEP 99050-700, Passo Fundo/RS

At.: Sr. Carlos Augusto Reis Mostardeiro, Sra. Graziela da Motta e Sr. Paulo José Schuck Filho e Sr. Augusto Shoiti dos Santos Ishikawa

Telefone: +55 54 2103 7100

E-mail: carlos.mostardeiro@be8energy.com; graziela.motta@be8energy.com;

paulo.filho@be8energy.com; augusto.ishikawa@be8energy.com

Para o Agente Fiduciário:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida Nações Unidas, nº 12.901, 11º andar, conjuntos 1101 e 1102, Torre Norte,
Centro Empresarial Nações Unidas (CENU), Brooklin, CEP 04.578-910, São Paulo

At.: Antonio Amaro / Maria Carolina Abrantes

Telefone: (21) 3514-0000

Fax: (21) 3514-0099

E-mail: af.controles@oliveiratrust.com.br

Para o Agente de Liquidação e Escriturador:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Avenida das Américas, nº 3.434, Bloco 7, 2º andar, Sala 201, Barra da Tijuca
CEP 22640-102, Rio de Janeiro - RJ

At.: Rafael Morgado / João Bezerra

Telefone: (21) 3514-0000

e-mail: escrituracao.rf@oliveiratrust.com.br

Para a B3:

B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3

Praça Antonio Prado, nº 48, 4º andar

São Paulo/SP, CEP 01.010-901

At.: Superintendência de Ofertas de Títulos Corporativos e Fundos - SCF

Telefone: (11) 2565-5061

E-mail: valores.mobiliarios@b3.com.br

11.1.2 As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que sua entrega seja confirmada por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. Eventuais prejuízos decorrentes da não comunicação quanto à alteração de endereço serão arcados pela Parte inadimplente, exceto se de outra forma previsto nesta Escritura de Emissão.

11.2 Renúncia

11.2.1 Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Emissora, ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes nesta

Escritura de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3 Despesas

11.3.1 Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão e a Oferta ou com a execução de valores devidos nos termos desta Escritura de Emissão incluindo publicações, inscrições, registros, averbações, contratação do Agente Fiduciário e dos prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão.

11.4 Título Executivo Judicial e Execução Específica

11.4.1 Esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura de Emissão comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura de Emissão.

11.5 Aditamentos

11.5.1 Quaisquer aditamentos a esta Escritura de Emissão deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora e do Agente Fiduciário, nos termos e prazos desta Escritura de Emissão.

11.6 Outras Disposições

11.6.1 Esta Escritura de Emissão é celebrada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

11.6.2 As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.6.3 Os prazos estabelecidos nesta Escritura de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

11.6.4 Fica desde já dispensada a realização de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre (i) a correção de erros imateriais, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; (ii) alterações a quaisquer documentos da Emissão já

expressamente permitidas nos termos do(s) respectivo(s) documento(s) da Emissão; (iii) alterações a quaisquer documentos da Emissão em razão de exigências formuladas pela CVM, pela B3 ou pela ANBIMA; ou (iv) em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que as alterações ou correções referidas nos itens “(i)” a “(iv)” acima, não possam acarretar qualquer prejuízo aos Debenturistas ou qualquer alteração no fluxo das Debenturistas, e desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

11.6.5 Esta Escritura de Emissão será assinada por meios eletrônicos, digitais e/ou informáticos, sendo certo que as Partes reconhecem esta forma de contratação como válida e plenamente eficaz, constituindo forma legítima e suficiente para a comprovação da identidade e da validade da declaração de vontade das Partes em celebrar eventuais aditamentos, devendo, em todo caso, atender às regras vigentes para verificação da autenticidade das assinaturas das Partes, em conformidade com o artigo 107 do Código Civil e com o §1º, do artigo 10º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

11.6.6 Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul, conforme abaixo indicado.

11.7 Lei Aplicável

11.7.1 Esta Escritura de Emissão é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.8 Foro

11.8.1 As Partes elegem o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes desta Escritura de Emissão.

E por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam a presente Escritura de Emissão em única via assinada de forma eletrônica, com a dispensa da assinatura de testemunhas, nos termos do § 4º do artigo 784 do Código de Processo Civil.

São Paulo/SP, 15 de abril de 2025.

*(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)
(Página de assinaturas a seguir.)*

(Página de assinaturas do “Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Be8 S.A.”)

BE8 S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

ANEXO I

Emissora: BE8 S.A.	
Ativo: Debênture	
Série: 1	Emissão: 2
Volume na Data de Emissão: R\$ 360.000.000,00	Quantidade de ativos: 360.000
Espécie: QUIROGRAFÁRIA	
Data de Vencimento: 15/03/2030	
Taxa de Juros: CDI + 2,70% a.a. na base 252	
Atualização Monetária: Não há.	
Status: ATIVO	